

LEI Nº 506, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

“Altera o art. 2º da Lei nº 498/2013.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 498 de 06 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, poderão ser abertos créditos adicionais, especiais ou suplementares no corrente exercício financeiro no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos valores e classificações necessários, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de se fazer sua inclusão no PPA e na LDO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **506/2013 datada de 24 de outubro de 2013** que "*Altera o art. 2º da Lei 498/2013.*" foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 24/10/2013.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 24 de outubro de 2013.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração